



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ESPORTE E LAZER (SMEL)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024
Estabelece as normas para regulamentar o uso das instalações no Centro
Desportivo Municipal Dr. Miguel Sevi Viero (CDM).

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º- A presente Instrução Normativa disciplina o uso das instalações do Centro Desportivo Municipal Dr. Miguel Sevi Viero (CDM), estabelecendo regras que visam garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado prioritariamente para as atividades esportivas e de lazer do município de Santa Maria/RS.

Art. 2º - O Centro Desportivo Municipal tem por finalidade primordial atender às necessidades esportivas e de lazer dos munícipes de Santa Maria, bem como eventos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SMEL.

Art. 3º- Esta normativa estabelece o uso do Ginásio C.

Art. 4º - Ao utilizar as dependências do Centro Desportivo Municipal, o solicitante ficará responsável por reparar qualquer dano realizado nesses bens públicos.

Capítulo II

Das proibições

Art. 5º- Conforme orientações da fabricante (FlexQuadra), fica determinado que é proibido o uso de calçados com características pontiagudas, cortantes, de salto, travas ou de sola que possam danificar o piso das quadras esportivas.

Art. 6º - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso.

Art. 7º - Conforme orientações da fabricante (FlexQuadra) - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálica nas quadras que possam danificar o piso, nem mesmo a utilização de cadeiras, mesas e similares em cima do piso modular. Neste caso, será obrigatório o uso de proteção específica, fornecida pelo usuário em questão e submetida a avaliação da SMEL.

Art. 8º - Não será permitido aplicar no piso da quadra poliesportiva qualquer tipo de líquido ou cera sem prévia e expressa autorização da SMEL.

Art. 9º - É vedado o consumo de alimentos, refrigerantes, balas, chicletes e similares, dentro da quadra de esporte sendo somente permitido o consumo de água.

Art. 10º - Fica proibida a utilização de fogos de artifícios e/ou similares tanto em ambientes internos quanto externos do Centro Desportivo Municipal.

Art. 11º - Conforme Lei Municipal nº 5434/2011, é proibido o consumo de cigarros e derivados em recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

Art. 12º - Somente profissionais qualificados, mediante liberação da Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria (SMEL), estão autorizados a operar para fins de manutenção das instalações do CDM.

Art. 13º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às penas da lei, responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal em casos de acidentes com danos à vida ou ao patrimônio.

Art. 14º - Das condições sobre a permanência de animais domésticos na parte interna dos ginásios, não será permitida a entrada.

Parágrafo único: Qualquer projeto social, educacional ou grupos da terceira idade deverá ser coordenado por um Profissional de Educação Física registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF-RS), conforme o artigo 6º do Estatuto do órgão.

Capítulo III

Das normas e medidas de limpeza

Art. 16º - As quadras deverão ser mantidas aptas para uso e livres de poeira e detritos pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria.

Art. 17º - A limpeza geral das quadras deverá ser feita utilizando apenas água ou detergente neutro.

Art. 18º - Fica proibido o uso de líquidos abrasivos, corrosivos, ácidos, óleos e semelhantes para remoção de manchas, ou qualquer produto que possa danificar o piso das quadras esportivas.

Art. 19º - A limpeza do ginásio, em caso de eventos, será de responsabilidade do solicitante, que deverá entregar a quadra, banheiros, vestiários e arquibancadas limpos após o uso.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo inviabilizará novos empréstimos ao solicitante.

Capítulo IV

Das normas para reserva e utilização de horários

Art. 20º- A utilização do Ginásio C será prioritariamente deferida para atividades gerenciadas pela Secretaria de Esporte e Lazer de Santa Maria (SMEL), visando o desenvolvimento do esporte educacional, social, de lazer e rendimento.

Parágrafo Primeiro: Para a efetivação do disposto no *caput*, a administração do CDM poderá desmarcar qualquer reserva de horário, desde que seja para a realização de eventos institucionais, competições esportivas desenvolvidas pela SMEL ou em parceria com esta secretaria, e que não possam ser anteriormente previstos, tais como: jogos escolares, amistosos, jogos dos campeonatos municipais ou competições intermunicipais, dentre outros.

Art. 21º- A utilização do Centro Desportivo Municipal respeitará os horários distribuídos da seguinte forma:

Ginásio C: Segunda a Domingo.

Art. 22º - - A solicitação de horário para uso do Centro Desportivo Municipal deverá ser feita por meio do Formulário de Solicitação de Treinamentos, Projetos, Aulas e Atividades Físicas, disponível no link:

https://docs.google.com/forms/d/1_6bH9AyzZRPxZLrJrv80rFrVLd3pWEcGxwBGqz58kWE/edit

Art. 23º - O deferimento ou não do horário requerido será informado por e-mail ao solicitante, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação.

Art. 24º - Se o horário solicitado estiver disponível, o requerente receberá por e-mail os próximos passos, consistindo no preenchimento dos Termos de Concessão de Horário e Relação de Usuários, e nas Condições e Responsabilidades de Utilização do CDM.

Parágrafo único: Ao proceder com o agendamento de horário para utilização do Centro Desportivo, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- O horário deve estar disponível para agendamento na categoria solicitada;
- O agendamento será realizado por meio de formulário próprio disponibilizado pela SMEL.

Art. 25º - Com o objetivo de atender o maior número de munícipes e garantir a isonomia de acesso à utilização do CDM, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

Parágrafo 1º: Não haverá concessão de horários fixos para qualquer solicitante ou modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido.

Parágrafo 2º: Não será permitido que a mesma pessoa agende horário ou assine como responsável por mais de um time esportivo ou entidade esportiva.

Parágrafo 3º: O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horário será responsável pela conservação das instalações do ginásio, incluindo quadras e materiais esportivos, sendo passível de ressarcimento por qualquer dano causado ao patrimônio público.

Parágrafo 4º: Entidades e times esportivos que já possuam horários em outros ginásios do CDM poderão solicitar horários no Ginásio C, respeitando a carga horária estipulada no Art. 27º.

Art. 26º- A concessão de horários nos ginásios será distribuída em cotas distintas, conforme categorias determinadas pela SMEL:

- PS: Projetos Sociais vinculados ao PROESP-SM no ano vigente da solicitação;
- EE: Entidades Esportivas regulamentadas, com CNPJ e cadastro ativo na SMEL;
- TE: Times Esportivos não regulamentados, sem CNPJ.
- PI: Projetos/Parcerias Institucionais da SMEL;

Art. 27º- A disposição de horários para cada categoria será distribuída por dia, em cada ginásio da seguinte forma:

- Ginásio C (Segunda a Domingo)

Ginásio C			
Categoria	Horas		
PI	3		
PS	2		
EE	2		
TE	10		

- Total semanal para o Ginásio C:

Ginásios C	
Categoria	Horas
PI	21
PS	14
EE	14
TE	70

Parágrafo único: A classificação de categorias para delimitação de horários deve seguir as especificações técnicas oficiais, conforme regras das confederações esportivas de cada modalidade.

- Cada Entidade Esportiva (EE) que atue com 4 (quatro) categorias ou mais terá disponível até 12 horas por semana.
- Cada Entidade Esportiva (EE) que atue com no máximo três categorias terá disponível até 06 horas por semana.
- Cada Time Esportivo (TE), independente do número de categorias terá disponível, por semana, até 03 horas.

Art. 28º - A solicitação de horários deverá ser formalizada com o preenchimento da ficha disponível no Art. 22º.

Art. 29º- A concessão de horários respeitará os seguintes critérios:

- O horário solicitado ainda deve estar disponível;
- O solicitante não pode ultrapassar o máximo de horários estabelecidos para cada categoria, conforme Art. 27º;
- Em caso de mais de uma solicitação para o mesmo horário, será respeitada a ordem cronológica de solicitação (horário, dia, mês), registrada no formulário de solicitação.

Art. 30º- A concessão de horários terá validade de até 10 meses ou até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 31º- Caso não haja disponibilidade de horário, a solicitação será incluída em um cadastro reserva, que poderá ser consultado presencialmente na coordenação do CDM ou por e-mail: solicitacoespsm.esporte@gmail.com.

Art. 32º - Estando o horário solicitado disponível, o responsável pelo pedido será informado por e-mail para a confirmação ou não do agendamento.

Art. 33º - O requerente deverá retornar o e-mail em até 48h após o deferimento para confirmar ou não o horário disponibilizado. A não confirmação no prazo acarretará a perda do horário, sendo necessária uma nova solicitação.

Art. 34º - O cancelamento de treinos ou atividades deverá ser feito com, no mínimo, 48h de antecedência, com justificativa entregue presencialmente na sede da SMEL ou por e-mail (solicitacoespsm.esporte@gmail.com).

Art. 35º- A não justificativa de cancelamento dentro do prazo, em duas ocorrências, resultará na perda imediata de todos os horários agendados pela entidade ou time esportivo.

Art. 36º - O estacionamento do Centro Desportivo Municipal é de uso exclusivo dos funcionários, equipes, entidades e participantes que utilizem o espaço. A Prefeitura Municipal de Santa Maria e a SMEL não se responsabilizam por danos, prejuízos, furtos ou roubos ocorridos nas dependências do CDM, mesmo com vigilância 24h.

Capítulo V

Da realização de eventos

Art. 37º - Para a realização de eventos, a solicitação deverá ser feita à SMEL com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista.

Art. 38º- Para efetivar a solicitação, o requerente deverá preencher um formulário disponível no link: <http://santamaria.rs.gov.br/esportes/910-cdm>.

Art. 39º- A concessão de horários para eventos respeitará os seguintes critérios de prioridade:

- I – Eventos classificados como Projetos ou Parcerias Institucionais da SMEL;
- II – Eventos com fins esportivos ou de lazer.

Parágrafo único: A SMEL poderá desmarcar qualquer reserva de horário com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para a realização de atividades institucionais.

Art. 40º - Compete à Secretaria de Esporte e Lazer acompanhar o representante legal da entidade solicitante para a realização prévia da vistoria do espaço solicitado, visando a conservação do mesmo.

Art. 41º- Compete à entidade responsável pela realização do evento:

- Zelar e responsabilizar-se pelo uso adequado do local;
- Responsabilizar-se pelo seu material;
- Indenizar o Patrimônio Público Municipal em caso de danos materiais nas dependências do local utilizado durante o evento;
- Conservar a limpeza durante e após a utilização do local;
- Entregar o local nas mesmas condições em que o recebeu, tanto em limpeza quanto em estrutura física;
- É de responsabilidade do organizador do evento a prestação de atendimento médico e ambulância, Conforme a Lei Municipal Nº 6502/2020.

Art. 42º - O solicitante do espaço para realização do evento deve assinar um termo de consentimento que será enviado por e-mail após a confirmação da disponibilidade de horário.

Capítulo VI

Dos Materiais e Equipamentos

Art. 43º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados, deverão ter o registro de empréstimo efetuado pelo responsável pela coordenação e manutenção do turno, mediante preenchimento e assinatura do formulário específico, devendo ser encaminhada cópia do formulário em questão para o responsável do CDM.

Art. 44º - Os materiais e equipamentos emprestados deverão ser devolvidos no estado em que se encontravam no momento da retirada pelo solicitante, devendo ser registrado a condição do material/equipamento no ato da devolução, no mesmo formulário de registro da solicitação.

§ 1º. O solicitante que registrou o pedido para a utilização dos referidos espaços, ou seu representante legal, independente de ser o autor, será responsabilizado por danos ou extravios acarretados aos materiais e/ou equipamentos do CDM, que possam ser caracterizados por utilização inadequada, devendo arcar com custos necessários à reposição e/ou reparos do mesmo.

Parágrafo único: A retirada de qualquer material ou equipamento (referido no *caput* desse artigo) da instituição deverá ser realizada somente por servidor mediante o preenchimento do formulário específico junto ao setor de patrimônio.

Art. 45º - Toda entidade que fizer uso do espaço, ficará responsável por seu material e/ou equipamento o qual permanecer nas dependências do CDM, não se responsabilizando este por qualquer perda e/ou danos.

Capítulo VII

Das Disposições finais

Art. 46º - Os horários concedidos no ano de 2024, permanecem válidos até o dia 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 47º- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as publicações em contrário.